



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 093/2019
CARTA CONVITE N° 004/2019
CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MENOR PREÇO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG**, com sede na Rua Vigário Antunes, nº155, bairro Centro, em Itapecerica/MG, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada e designada pela Portaria nº 32/2019 de 25 de junho de 2019, **TORNA PÚBLICO** a presente **CARTA CONVITE** a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, com a Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações e demais disposições legais regulamentares vigentes a ela aplicáveis, bem como as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos, os quais fazem parte para todos os efeitos.

01 - DO OBJETO

1.1 Contratação de leiloeiro para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação dos bens abaixo relacionados pertencentes ao patrimônio da Prefeitura de Itapecerica, conforme especificações constantes neste Edital.

1.2 PLANILHA DESCRITIVA E DE AVALIAÇÃO ESTIMADA DOS BENS

LOTE	QUANT.	BEM	AVALIAÇÃO
01	01	VEÍCULO FIAT/PÁLIO FIRE ECONOMY, 2010/2011, FLEX, AZUL, PLACA HLF-4891, RENAVAL: 00275968081, CHASSI: 9BD17164LB5717492, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, COM DOCUMENTAÇÃO 2019, SEM OCORRÊNCIA DE MULTAS.	R\$ 4.000,00
02	01	VEÍCULO FIAT UNO MILLE ECONOMY, 2010/2011, FLEX, BRANCA, PLACA: HNH-0764, RENAVAL: 00218596634, CHASSI: 9BD15822AB6483577, DOCUMENTAÇÃO 2018, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, SEM OCORRÊNCIA DE MULTAS.	R\$ 3.000,00
03	01	VEÍCULO CAR/CAMINHONETE/ C. ABERT., 2011/2012, FLEX PLACA HLF-6486, RENAVAL: 00334284600, CHASSI 9BWK05U6CP052264, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, DOCUMENTO 2019, COM 01 MULTA NO VALOR DE R\$ 130,16.	R\$ 5.000,00
04	01	VEÍCULO PAS/MICRO-ÔNIBUS, 2013/2014, FLEX, PLACA: OQR-3072, RENAVAL: 00567450449, CHASSI: 935ZBWMME2119568, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, DOCUMENTO 2019, COM UMA AUTUAÇÃO.	R\$ 25.000,00
05	01	VEÍCULO PAS/MICRO-ÔNIBUS, 2013/2014, FLEX PLACA OQR-3077, RENAVAL: 00567445461, CHASSI 935ZBWMME2119556, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, DOCUMENTO 2019, SEM OCORRÊNCIA DE MULTAS.	R\$ 25.000,00
06	01	TANQUE PARA CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE PARA 8 (OITO) MIL LITROS DE ÁGUA E BOMBA D'ÁGUA SÉRIE 504017, ROTAÇÃO 1750RPM, GIRO A ESQUERDA N° 1629.	R\$ 3.000,00

02 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A alienação de bens visa atualizar e modernizar a frota de veículos da Prefeitura e evitar prejuízo operacional de bens considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e outros, haja vista a crescente necessidade de manutenção destes veículos. Assim o objetivo é transformar esses bens inservíveis em receita financeira, possibilitando investimentos com a aquisição de novos bens que venham atender o interesse público. Em pesquisa na internet apurou-se que diversos órgãos da Administração Pública realizam seus leilões por meio de leiloeiro oficial contratado mediante regular procedimento licitatório, e tem-se observado maior êxito dos leilões por estes realizados. A condução do procedimento de Leilão requer sistema que possibilite a realização da sessão tanto presencial quanto via WEB, infraestrutura suficiente, domínio da capacidade de negociação e outros quesitos que integram a logística necessária à condução da sessão. Os fatores citados ampliam significativamente o



número de potenciais arrematantes-compradores, tornando a disputa mais acirrada e, conseqüentemente, aumentando a eficácia nos lances, como também diminuindo a possibilidade de combinação de preços. Ademais, a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização do leilão não representa despesa para a Administração, em relação à remuneração do Leiloeiro, visto que a comissão é paga pelo Arrematante-Comprador. Assim têm-se justificada a contratação requisitada.

03 - DA DATA E HORÁRIO DO CERTAME

3.1 O prazo para protocolo dos envelopes: 001 (documentos de habilitação) e 002 (propostas) será até às **13h do dia 02 de setembro de 2019**.

3.2 A sessão de análise e julgamento da documentação e das propostas, bem como dos demais atos inerentes ao certame terá início às **13h15 do dia 02 de setembro de 2019**, na sala da Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, na Rua Vigário Antunes nº 155, 2º andar, centro, em Itapeçerica/MG.

3.3 O Edital e seus Anexos estão disponíveis no site: www.itapeçerica.mg.gov.br.

04 - DA VISTORIA DOS BENS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 O licitante poderá vistoriar os bens que serão disponibilizados para leilão, em dependências da Prefeitura, até a data limite para apresentação das propostas, mediante agendamento prévio na Secretaria Municipal de Obras e Transportes, por meio do telefone (37) 3341-8520.

4.2 Os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para a execução do leilão como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de comissões em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

4.3 A faculdade da realização da vistoria implica a desnecessidade de comprovação do disposto no item III do art. 30 da Lei nº 8.666/93 como critério de habilitação.

4.4 Informações complementares e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestados no horário das 12h às 18h, na Diretoria de Licitações da Prefeitura, no endereço supramencionado, pelo telefone (37) 3341-8517 ou pelo e-mail: licitacao@itapeçerica.mg.gov.br.

4.5 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão identificar-se (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail), além de conter a assinatura do solicitante.

05 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação **os convidados e os demais interessados** desde que sejam **cadastrados** na correspondente especialidade, **na unidade promotora** deste certame ou aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até vinte e quatro horas anterior à data do recebimento das propostas e que atendam os seguintes requisitos:

5.1.1 Possuir cadastro ativo e sem restrição na atividade de Leiloeiro Oficial, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

5.1.2. Possuir os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

5.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação as pessoas que:



5.2.1 Estiverem impedidas de participar em licitações ou de contratar com a Administração Pública.

5.2.3 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2.4 Que se encontre em processo ou em situação de insolvência civil.

06 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 O licitante que não puder comparecer à sessão de abertura dos envelopes poderá fazê-lo por meio de preposto com poderes expressos para acompanhar todo o processo licitatório, mediante a apresentação da Carta de Credenciamento (modelo em anexo), que deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações no início do certame.

6.1.1 Os prepostos deverão apresentar no ato da entrega dos envelopes e junto à Carta de Credenciamento, cópia de sua respectiva Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

6.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente (modelo de credenciamento anexo).

07 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá peticionar contra este Ato Convocatório.

7.2 As impugnações poderão ser interpostas através do e-mail: licitacao@itapecerica.mg.gov.br, ficando os licitantes obrigados a encaminhar os originais à Diretoria de Licitações no prazo previsto no subitem **7.1**. Os documento de impugnação deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura na Rua Vigário Antunes, 155, 2º Andar- Centro – Itapeçerica/MG, no horário das 12h às 18h, em dias úteis, atendendo obrigatoriamente, sob pena de desconhecimento dos mesmos, às seguintes exigências:

- a)** Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- b)** Estar devidamente assinada, isto é firmada por quem de direito ou com poderes expressos para este fim;
- c)** Se PESSOA FÍSICA, a petição deverá vir acompanhada do documento de identidade de seu signatário, a ser apresentado em cópia reprográfica autenticada por cartório competente, observando-se, no entanto, o disposto no final do art. 4º da Lei Federal n. 8.666/93;
- d)** Se PESSOA JURÍDICA, a petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador. Se sócio, vir acompanhada do contrato social e suas posteriores alterações, se houver; se administrador, do ato de designação deste; se procurador, de documento que comprove poderes do outorgante por meio de um dos documentos retrocitados. No instrumento de mandato deverá constar poderes específicos e, caso este não seja público, deverá ser reconhecida a firma de seu subscritor.

7.3 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.



08 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes habilitação/proposta deverão ser apresentados lacrados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG</p> <p>ENVELOPE Nº 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”</p> <p>PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 093/2019</p> <p>CARTA CONVITE Nº. 004/2019</p> <p>RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG</p> <p>ENVELOPE Nº02 “PROPOSTA DE PREÇOS”</p> <p>PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 093/2019</p> <p>CARTA CONVITE Nº. 004/2019</p> <p>RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE</p>
---	---

09 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1 Para efeito de habilitação para este certame o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Prova de Inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, União e Seguridade Social;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- f) Prova de regularidade fiscal Trabalhista (Lei Federal 12.440/11);
- g) Certidão Negativa de Insolvência Civil;
- h) Prova de Inscrição de Leiloeiro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG;
- i) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a aptidão na prestação dos serviços objeto desta licitação, com firma reconhecida.
- j) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 anos, com a ressalva da condição de aprendiz.

9.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.2.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, em uma única via, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação deste Município. Os documentos emitidos através da *internet* terão sua autenticidade verificada nos respectivos *sites*.

9.2.2 Os documentos constantes no envelope/habilitação apresentados em cópias simples deverão vir acompanhados de seus respectivos documentos originais, para conferência e autenticação por membro da CPL, conforme LEI Nº 13.726/2018. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

9.2.3 Toda a documentação solicitada deverá estar dentro do prazo de validade, no mínimo, até a data fixada para a sessão de habilitação, sendo que todos os documentos que não apresentarem prazo de validade, estes serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão.

10 - DA PROPOSTA

10.1 A proposta deverá ser redigida de forma clara e precisa, sem rasuras ou entrelinhas. Deverá ainda, conter o nome completo do Leiloeiro Oficial, seu CPF e matrícula na JUCEMG, endereço, telefone de contato e assinatura ao final, rubricado em todas as folhas.



10.2 Deverá conter na proposta o percentual de desconto sobre a comissão de 3% (três por cento) a ser auferida do Município sobre o valor dos bens leiloados.

10.3 O percentual de desconto da comissão de 3% (três por cento), a ser paga pelo Município poderá variar de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento), devendo ser apresentado sem a utilização de casas decimais, sob pena de desclassificação das propostas.

10.4 A comissão prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, a saber, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser auferida diretamente dos arrematantes dos bens não, será objeto de alteração.

10.5 As propostas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços (comissão e ou descontos) ou qualquer outra condição.

10.6 Explicitar que no percentual de preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

10.7 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

10.8 Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falha ou omissões.

10.9 Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da apresentação desta.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 Será considerado vencedor do presente certame licitatório o licitante proponente que ofertar o maior percentual de desconto sobre a comissão de 3% (três por cento) a ser paga pelo Município, para execução dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o percentual apresentado na sua proposta comercial (de 0 a 100%).

11.2 Na ocorrência de empate entre as propostas por igualdade de percentuais e condições, a classificação dar-se-á por sorteio nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.3 O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

11.4 A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e proposta apresentadas, desde que não contrariem a legislação vigente e que não comprometam a lisura da licitação.

12 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 Serão desclassificadas as propostas que:

12.1.1 Não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e/ou que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

13 - DO PROCEDIMENTO

13.1 No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Instrumento Convocatório em ato público, a



Comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentos de Habilitação”, os quais serão rubricados pela Comissão e pelos representantes presentes na sessão, procedendo-se, a seguir, à abertura dos envelopes “Proposta de Preços”.

13.2 Os documentos contidos nos envelopes nº. 001 serão examinados e rubricados pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes à sessão.

13.3 Serão inabilitadas as proponentes que deixarem de atender ou não preencherem os requisitos de habilitação previstos neste instrumento convocatório.

13.4 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação.

13.5 A Comissão, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados ou, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, marcando, na oportunidade, nova data e horário que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que apresentará o resultado da questão em exame.

13.6 Encerrada a fase de habilitação, pelo julgamento definitivo dos recursos, se for o caso, ou pela renúncia expressa das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão de Licitações devolverá os envelopes proposta das empresas inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão, ou nela poderão permanecer somente como ouvintes.

13.7 O julgamento das propostas dar-se-á no mesmo dia, horário e local acima descrito desde que todos os licitantes participantes do certame manifestem expressamente o consentimento da dispensa do prazo recursal da fase de habilitação, ou em 02 (dois) dias úteis, conforme previsão legal.

13.8 Não estando presentes todos os licitantes e/ou havendo interposição de recurso, a data da sessão de julgamento das propostas será designada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações que informará aos interessados a data designada.

13.9 Todos os atos e ocorrências e ou qualquer declaração/manifestação serão constados em ata, de forma circunstanciada, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

14 DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso sobre o resultado do julgamento das propostas, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo de licitação será encaminhado pela Comissão à Autoridade Competente, para apreciação e homologação.

15- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Da decisão da Comissão Permanente de Licitações que habilitar ou inabilitar licitantes e classificar ou desclassificar propostas ou do julgamento propriamente dito caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

15.2 Os recursos administrativos, deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Prefeito Municipal de Itapeçerica, por meio da Comissão Permanente de Licitações e protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura, ficando os licitantes que optarem por fazê-lo através de e-mail, obrigados a apresentar os originais no prazo previsto no subitem 15.1, na Diretoria de Licitações, a Rua Vigário Antunes, 155, 2º Andar - Centro – Itapeçerica/MG, no horário das 12h00 às 18h, em dias úteis, atendendo obrigatoriamente, sob pena de desconhecimento dos mesmos, às seguintes exigências:

a) Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

b) A petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador. Se sócio, vir acompanhada do contrato social e suas posteriores alterações, se houver; se administrador, do ato de designação deste; se procurador, de documento que comprove poderes do outorgante por meio de um dos documentos retrocitados. No instrumento de mandato deverá constar poderes específicos para interpor recursos e, caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor.

15.3 Quando da sessão de julgamento dos documentos e habilitação e/ou das propostas de preços as licitantes que estiverem de acordo com as decisões tomadas pela Comissão e que não tiverem a intenção de recorrer do resultado de tais julgamentos, poderão apresentar “Termo de Renúncia do Prazo Recursal”, para que a Comissão possa passar à próxima fase do procedimento, obedecendo aos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

15.4 Os recursos e as impugnações interpostos intempestivamente não serão conhecidos.

15.5 Na contagem de prazos de que trata este Edital, somente se inicia e vence prazos em dias de expediente no prédio sede do Governo Municipal e a contagem se dará excluindo o dia de início e incluindo o dia de vencimento.

16 - DO CONTRATO

16.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja **minuta integra anexo deste Edital**.

16.2 O licitante vencedor, com resultado devidamente homologado, será convocado para assinar o contrato, devendo este ser assinado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da convocação.

16.3 Se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, o licitante vencedor não celebrar o contrato, aplicar-se-á as sanções previstas neste Edital.

16.4 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato.



17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O LICITANTE que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta (recusa injustificada para contratar), comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

17.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato.

17.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

17.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

18 - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

18.1 Pelos trabalhos que desenvolver o Leiloeiro que venha a ser contratado receberá como comissão o percentual de 5% (cinco por cento) o qual incidirá sobre o valor dos itens arrematados no leilão, que será cobrado diretamente do arrematante, mais o percentual proposto neste certame, o qual será auferido do contratante, este não poderá exceder a 3% (três por cento) do valor das arrematações.

18.2 Pela remuneração ou pagamento devido ao leiloeiro pelos ditos arrematantes, o Município não responde nem mesmo subsidiariamente por insolvência ou inadimplência destes.

18.3 A remuneração do leiloeiro somente será devida quando houver arrematação do bem.

18.4 Todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades e providências a que estará o Leiloeiro obrigado correrão à sua exclusiva conta, não devendo o Município nenhum pagamento, remuneração ou reposição de custos, sob qualquer título que seja e, principalmente, isenta o Município de toda e qualquer responsabilidade por despesas, custos, salários e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais ou de qualquer outra natureza que venham a ser devidos pelo Leiloeiro em



razão de este empregar ou utilizar mão-de-obra ou quaisquer outros recursos, humanos ou materiais, para o desenvolvimento das tarefas a que se obriga.

18.5 O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança.

18.6 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

18.7 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 O custeio das despesas oriundas da contratação objeto deste certame, será atendido no exercício do ano de 2019, com os recursos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Itapeçerica provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 148 – 02.04.01.04.122.0001.2014 – 3.3.90.36.00
--

20 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO

20.1 O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, após a assinatura do contrato.

20.2 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a conclusão total dos serviços contratados.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Estará ressalvado à Prefeitura, por despacho fundamentado pelo Sr. Prefeito Municipal, revogar a presente licitação, de acordo com legislação vigente ou anulá-la por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba qualquer indenização aos licitantes.

21.2 Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.

21.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.4 Os casos omissos serão decididos pela Comissão, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

21.5 Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor nos termos da Lei;

Anexo V - Modelo de Termo de Renúncia ao Prazo Recursal.



22 - DO FORO

22.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes do presente Edital, as quais não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito como foro competente o da comarca de Itapecerica/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, 16 de agosto de 2019.

Lucas Eustáquio Brito de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Tony Carlos Teixeira de Melo
Diretor de Licitações

Richard Huston Figueredo
Controlador Interno



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 093/2019

CARTA CONVITE N° 004/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° /2019

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto Municipal nº., através da Secretaria Municipal de, pelo (a) Secretário (a)Sr (a), inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante denominado **CONTRATANTE** e o Leiloeiro Sr. residente na nº....., Bairro, Estado de, CEP, inscrita no CPF sob o nº., doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N°/2019, CARTA CONVITE N°/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura de Itapeçerica, conforme condições insertas neste instrumento contratual.

1.2 PLANILHA DESCRITIVA E DE AVALIAÇÃO ESTIMADA DOS BENS

LOTE	QUANT.	BEM	AVALIAÇÃO
01	01	VEÍCULO FIAT/PÁLIO FIRE ECONOMY, 2010/2011, FLEX, AZUL, PLACA HLF-4891, RENAVAM: 00275968081, CHASSI: 9BD17164LB5717492, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, COM DOCUMENTAÇÃO 2019, SEM OCORRÊNCIA DE MULTAS.	R\$ 4.000,00
02	01	VEÍCULO FIAT UNO MILLE ECONOMY, 2010/2011, FLEX, BRANCA, PLACA: HNH-0764, RENAVAM: 00218596634, CHASSI: 9BD15822AB6483577, DOCUMENTAÇÃO 2018, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, SEM OCORRÊNCIA DE MULTAS.	R\$ 3.000,00
03	01	VEÍCULO CAR/CAMINHONETE/ C. ABERT., 2011/2012, FLEX PLACA HLF-6486, RENAVAM: 00334284600, CHASSI 9BWK805U6CP052264, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, DOCUMENTO 2019, COM 01 MULTA NO VALOR DE R\$ 130,16.	R\$ 5.000,00
04	01	VEÍCULO PAS/MICRO-ÔNIBUS, 2013/2014, FLEX, PLACA: OQR-3072, RENAVAM: 00567450449, CHASSI: 935ZBWMMBE2119568, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, DOCUMENTO 2019, COM UMA AUTUAÇÃO.	R\$ 25.000,00
05	01	VEÍCULO PAS/MICRO-ÔNIBUS, 2013/2014, FLEX PLACA OQR-3077, RENAVAM: 00567445461, CHASSI 935ZBWMMBE2119556, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, DOCUMENTO 2019, SEM OCORRÊNCIA DE MULTAS.	R\$ 25.000,00
06	01	TANQUE PARA CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE PARA 8 (OITO) MIL LITROS DE ÁGUA E BOMBA D'ÁGUA SÉRIE 504017, ROTAÇÃO 1750RPM, GIRO A ESQUERDA N° 1629.	R\$ 3.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

2.1 Pelo serviços prestados nos termos definidos neste instrumento contratual, o leiloeiro receberá como remuneração o percentual de _____ % (_____ por cento) o qual incidirá sobre o valor dos itens arrematados no leilão, mais o percentual de 5% (cinco por cento) que será cobrado diretamente do arrematante.

2.2 Pela remuneração ou pagamento devido ao leiloeiro pelos ditos arrematantes o Município não responde nem mesmo subsidiariamente por insolvência ou inadimplência destes.

2.3 A remuneração do leiloeiro somente será devida quando houver arrematação do bem.

2.4 Todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades e providências a que estará o Leiloeiro obrigado correrão à sua exclusiva conta, não devendo o Município nenhum pagamento, remuneração ou reposição de custos, sob qualquer titulo que seja e, principalmente, isenta o Município de toda e qualquer responsabilidade por despesas, custos, salários e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais ou de qualquer outra natureza que venham a ser devidos pelo Leiloeiro em razão de este empregar ou utilizar mão-de-obra ou quaisquer outros recursos, humanos ou materiais, para o desenvolvimento das tarefas a que se obriga.

2.5 O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança.

2.6 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

2.7 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

2.8 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas rubricas constantes da seguinte dotação orçamentária:.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O contratado deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para o Contratante:

3.1.1 Manter ou reorganizar a especificação técnica dos bens, sugerindo valores mínimos de venda, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Administração.

3.1.2 Cadastrar e divulgar os lotes a serem apregoados (propaganda e marketing) do leilão.

3.1.3 Prestar assistência e informações aos interessados, incluindo a organização e visitação que ocorrerão em áreas da Prefeitura;

3.1.4 Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial do mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública do leilão;



3.1.5 Envidar todos os esforços para que o leilão transcorra de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura da ata.

3.1.6 Registrar os lances, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados;

3.1.7 Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados;

3.1.8 Entregar os bens aos arrematantes após o pagamento;

3.1.9 Disponibilizar as notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance;

3.1.10 Recolher e repassar ao contratante os valores arrecadados com a venda dos lotes, por meio de Guia de Recolhimento, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão;

3.1.11 Elaboração e apresentação, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização de Leilão, elaborar Ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, notas fiscais em decorrência da alienação dos bens, documento de publicidade e outros e encaminhá-los ao Contratante, os quais farão parte do processo do Leilão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação e publicidade do leilão sem ônus para o Município;

4.2 Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de notas de venda em leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados e efetuar a entrega dos bens aos arrematantes após correto pagamento do preço.

4.3 Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução do LEILÃO que presidir.

4.4 Responsabilizar-se pelo desempenho e condução de todas as atividades necessárias à realização do leilão.

4.5 Deslocar-se às suas expensas à sede do Contratante para a realização do Leilão no local, dia e horário fixados.

4.6 Atestar o recebimento dos bens destinados à alienação, bem como fiscalizar a entrega destes aos arrematantes após o pagamento.

4.7 Responsabilizar-se pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos utilizados para execução contratual.

4.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes de execução deste contrato.



4.9 Encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, cópia da ata, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do leilão.

4.10 Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Elaborar da planilha de identificação e avaliação mínima dos bens a serem leiloados;

5.2 Garantir a publicação dos extratos do edital do leilão no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, de acordo com os critérios e conveniência da Administração.

5.3 Disponibilizar um espaço físico para realização do leilão.

5.4 Disponibilizar um local apropriado para exposição dos bens ao público interessado.

5.5 Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

5.6 Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos designado pela Secretaria Demandante, ao qual o Leiloeiro Oficial deverá facilitar o exercício de suas funções.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

6.2 A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

6.3 A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. A Contratada será única, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a conclusão total dos serviços contratados.

7.2 O prazo de realização do leilão será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8666/9 e suas alterações.

8.2 Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93, constituem causas da rescisão do contrato:

I - Prestação de serviço em desacordo com as exigências do edital;

II - Se o Contratado se conduzir dolosamente;



III – Se o Contratado não cumprir as determinações da Secretaria Municipal requisitante.

8.3 Além das hipóteses anteriores, em razão de interesse público devidamente fundamentado, poderá a Contratante rescindir o contrato independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou obrigações por meio dele adquiridos e/ou assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência da contratada, sujeitando-a, conforme o caso, às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência.

10.1.2 Multa correspondente a 10%(dez por cento) a ser calculada sobre o valor total estimado dos bens a serem leiloados, quando a alienação ficar prejudicada pelo descumprimento da(s) obrigação(ões) assumida(s), sem prejuízo das demais sanções administrativas e/ou indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da prestação dos serviços.

10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

10.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

11.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, _____ de _____ de 2019.

Contratante:

Representante legal
CPF nº.

Contratada

Representante legal
CPF nº

Visto _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG – 78.610
Assessor Jurídico



ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2019
CARTA CONVITE Nº. 004/2019

Nome do licitante:		
Matrícula na JUCEMG:	CPF:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone:	E-mail:	

O licitante supra qualificado, submete à apreciação desta Comissão de Licitação sua PROPOSTA COMERCIAL, conforme especificações e exigências constantes do instrumento convocatório e em seus anexos.

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis (veículos usados e sucatas) pertencentes ao patrimônio da Prefeitura de Itapecerica, conforme condições insertas no instrumento convocatório.

Pelos serviços a serem prestados, além do percentual de 5% (cinco por cento) que será cobrado diretamente do arrematante nos termos definidos no edital, apresento proposta no percentual de% (.....) a ser auferido do Município de Itapecerica/MG, os citados percentuais incidirão sobre o valor dos itens arrematados no leilão.

Declaramos que todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades e providências a que estará o Leiloeiro obrigado correrão à sua exclusiva conta, não devendo o Município nenhum pagamento, remuneração ou reposição de custos.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos).

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura



ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2019

CARTA CONVITE Nº. 004/2019

..... (nome do licitante), inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado na (endereço completo), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador, o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para na Prefeitura de Municipal de Itapeçerica/MG praticar todos os atos necessários para representar a outorgante na licitação acima referenciada, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para assinar propostas e declarações, desistir ou interpor recursos, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Outorgante
Nome completo
CPF



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE O DISPOSTO NA LEI 9.854/99

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2019

CARTA CONVITE Nº. 004/2019

----- (nome), inscrito no CPF sob o nº -----,
residente e domiciliado na ----- (endereço), **DECLARA** sob as penas da
lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República,
acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, ou seja, não possui em seu quadro de pessoal,
empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16
(dezesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Em caso afirmativo,
assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante
Nome completo
CPF



ANEXO V- MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2019

CARTA CONVITE Nº. 004/2019

O Proponente abaixo assinado, participante da licitação na modalidade Carta Convite supramencionada, promovida por esta Prefeitura, DECLARA na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 22 de junho de 1993 e alterações posteriores, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de licitação que julgou os documentos de habilitação e RENUNCIA expressamente ao direito de recurso da fase habilitatória, para tanto declina do direito ao prazo recursal e concorda com o prosseguimento do certame com a abertura da sessão de julgamento de propostas dos licitantes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante
Nome completo
CPF